



fls. 1 / 10



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objetivos e sede

Artigo 1º - O Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo, entidade de classe, doravante designada simplesmente "Colégio", "Entidade" ou "Associação", é uma associação sem fins econômicos, dotada de competência e autonomia administrativa, patrimonial e representativa em todo o Estado do Espírito Santo com sede e foro provisório na Av. Carlos Moreira Lima, nº 81, Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.050-653, sendo indeterminado seu prazo de duração.

Artigo 2º - São objetivos da Entidade:

- a) congregar os Notários em todo o Estado do Espírito Santo, divulgando os princípios e a doutrina da instituição notarial do tipo latino;
- b) defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados, inclusive podendo impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e outras medidas judiciais cabíveis;
- c) representar o notariado do Estado do Espírito Santo junto ao Poder Público e perante terceiros;
- d) propugnar por leis, normas e posturas que elevem e resguardem a dignidade do notariado sua função, padronização e disciplina;
- e) adotar e incentivar iniciativas de modernização da função notarial do tipo latino, divulgando os resultados entre seus associados;
- f) promover manifestações culturais que visem o aperfeiçoamento da instituição notarial, inclusive editando publicações;
- g) participar de outras entidades congêneres que propugnem por objetivos idênticos ou semelhantes; e,
- h) participar de outras sociedades que tenham por objetivo novas tecnologias aplicáveis à atividade notarial, especialmente as que digam respeito ao Documento Eletrônico e à certificação eletrônica ou digital.
- i) zelar pelo decoro profissional, pela maior eficácia dos serviços notariais e pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, para maior prestígio da classe;
- j) manter-se em permanente contato com o Colégio Notarial do Brasil, tanto em nível federal quanto em âmbito regional, instituições notariais estrangeiras e com outras associações, notariais e registrais promovendo o intercâmbio de estudos sobre leis, projetos, bibliografias e tudo o mais que diga respeito à instituição notarial, seus objetivos e bom desempenho de suas funções.

Artigo 3º - O Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo terá sua sede social e sede administrativa provisória no endereço Av. Carlos Moreira Lima, nº 81, Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.050-653.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e da Administração

Artigo 4º- Poderão ser admitidos como associados do Colégio Notarial do Brasil Seção Espírito Santo:

Av. Carlos Moreira Lima, nº 81, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-653
Tel.: (27) 9 9936-3163 (a/c Camila Souza) - administrativo@cnbes.org.br



- a) como associado permanente, toda pessoa natural que detenha em caráter definitivo a delegação notarial ou registral, no território do Estado do Espírito Santo;
- b) como aderente individual, o Tabelião Interino ou Designado, enquanto esteja respondendo pela titularidade; e substituto(s) de tabelionato(s).
- c) como associado aderente individual, quem assim seja aceito por decisão da maioria da diretoria, mesmo não sendo titular de serviço notarial ou registral, e contribua financeiramente para a consecução dos objetivos sociais;
- d) como associado institucional, qualquer pessoa jurídica que seja criada como Seção estadual ou regional do Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo e que contribua financeiramente para a consecução dos objetivos sociais.
- e) como associado aderente de plano previdenciário ou de saúde, aqueles indicados pelo associado permanente, bem como os empregados do serviço notarial ou registral, para fins exclusivos de participação de plano de benefícios previdenciários e/ou de saúde, e desde que autorizado pelo regulamento do plano ou convênio.

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo.

Artigo 5º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado institucional não será permitido àquele que não estiver em dia com as contribuições.

Artigo 6º - São categorias de Associados:

- a) fundadores: são aqueles que assinaram a ata de Fundação do Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo;
- b) contribuintes ou associados: todos aqueles que forem associados permanentes, que detenha em caráter definitivo a delegação notarial ou registral, no território do Estado do Espírito Santo, ou aqueles que se associarem como aderente individual, o Tabelião Interino ou Designado, enquanto esteja respondendo pela titularidade e um substituto por tabelionato;
- c) como associado aderente individual, quem assim seja aceito, mesmo não sendo titular de serventia extrajudicial ou substituto, Tabelião Interino ou Designado, aprovados seus requerimentos de inscrições pelo voto da maioria simples da Diretoria;
- c) honorários: são os que forem agraciados com esta honraria por relevantes serviços prestados à classe notarial ou registral ou ao Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo;
- d) beneméritos: são os que forem agraciados com esta honraria, por relevantes serviços prestados à classe notarial ou registral ou ao Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo, não pertencentes à categoria dos Notários e Registradores ou aos quadros da entidade.

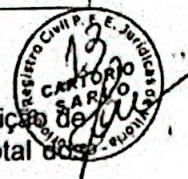
Parágrafo Primeiro – Serão considerados inativos, os associados que não mantiverem em dia suas obrigações pecuniárias e regimentais perante a entidade, sejam eles das categorias definidas nas letras “a” ou “b”, deste artigo.

Parágrafo Segundo – As mensalidades pagas em atraso sofrerão os acréscimos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento das mensalidades por 12 (doze) meses consecutivos, sem declinação de motivo justo, bem como a não integralização da



fls. 3 / 10



totalidade dos meses de cada ano, acarretará ao inadimplente a perda da condição de associado, só readquirindo essa condição após a atualização e pagamento total dos débitos apurados.

Art. 7º - A concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos far-se-á por proposta subscrita por no mínimo, 2 (dois) associados fundadores ou contribuintes, devidamente aprovada em Assembléia Geral.

Art. 8º - O direito de votar e ser votado, para qualquer cargo diretivo e conselhos é privativo dos associados fundadores, contribuintes e honorários ativos, após aprovação da filiação e pagamento das contribuições mensais.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) propugnar pelos objetivos da associação;
- c) pagar com pontualidade a contribuição a que estiverem sujeitos; e,
- d) desempenhar com eficiência as funções que lhes forem atribuídas em comissões ou encargos que lhes forem confiados.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) participar nas Assembléias Gerais, regularmente convocadas e instaladas, e participar como convidados de reuniões da Diretoria;
- b) votar e ser votado, quando associado permanente;
- c) solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conjuntamente com outros que, estando em pleno uso e gozo de seus direitos, satisfaçam o quorum exigido;
- d) sugerir à Diretoria medidas de interesse social ou da classe;
- e) utilizar-se dos serviços mantidos pelo Colégio; e,
- f) pedir licença do quadro de associados.

Artigo 11º - Da demissão e exclusão dos associados:

- a) O associado que desejar demitir-se desta condição deverá comunicar a Secretaria do Colégio com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante requerimento formulado nos termos do Regulamento Interno, com a fundamentação por escrito da decisão.
- b) A exclusão de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
 - I. Violação do estatuto social;
 - II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 - III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
 - IV. Desvio dos bons costumes;
 - V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 - VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 12º - São órgãos do Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo;

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III Da Assembléia Geral

Artigo 13º - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a dissolução da entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no Artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil;
- c) deliberar, examinar, discutir e votar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o Balanço Geral da Receita e Despesa;
- d) deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;
- e) deliberar sobre alterações do presente Estatuto quando especialmente convocada para essa finalidade;
- f) julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;
- g) homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa;
- h) autorizar a aquisição, alienação e constituição de ônus sobre os imóveis do Colégio Seção Espírito Santo, independentemente de seu valor;
- i) rever, a pedido do Presidente da Diretoria, deliberação desta que, em seu entender, não atende os interesses do Colégio; e,



j) resolver os casos omissos.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação ou mediante e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

Parágrafo primeiro - na segunda quinzena do mês de fevereiro, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativo ao exercício anterior, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo - no mês de novembro, para discussão e votação do orçamento do próximo exercício; e

Parágrafo terceiro - a cada dois anos, no mês de março, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente da entidade, ou a requerimento assinado pela maioria dos associados institucionais que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários, desde que o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em assembleia geral.

Artigo 15º - A convocação para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando dia, hora, local e assuntos a serem discutidos, mediante edital publicado na página institucional do Colégio Notarial do Brasil - Seção Espírito Santo, no site institucional do Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal, correspondência simples e/ou e-mail enviado aos associados institucionais e aos associados aderentes individuais.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com o quorum mínimo de um terço dos associados; e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro - A Assembleia para decidir sobre a dissolução do Colégio reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser especialmente convocada para tal finalidade. Na mesma sessão em



que for votada a dissolução do Colégio e obedecendo o mesmo quorum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio.

Parágrafo segundo – Para as deliberações que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o estatuto e dissolver a entidade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, exceto com relação às matérias previstas no parágrafo anterior.

Artigo 17º – A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria. A Assembléia Geral será convocada para o prazo máximo de 10 (dez) dias, durante o qual a proposta de alteração será divulgada por meio eletrônico, correspondência, ou similar.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Artigo 18º - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Só poderá ser membro da Diretoria o associado que tiver pelo menos 01 (um) ano de titularidade, exceto para primeira Diretoria votada na fundação da entidade, que se admitirá qualquer diretor, desde que seja titular de delegação.

Parágrafo segundo – O mandato é de dois anos e se extingue com a posse da nova diretoria, admitindo-se reeleições.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, em data, horário e local a serem por ele determinados.

Parágrafo único – As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas, assinadas e encadernadas em livro próprio.

Artigo 20º - Para toda reunião da Diretoria haverá uma lista de presença que será assinada pelos Diretores que compareceram, através da qual se fará a verificação do "quorum" necessário às deliberações.

Artigo 21º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, sendo que os diretores que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, serão considerados renunciantes aos seus cargos, cabendo ao Presidente convocar o Suplente, anteriormente escolhido pela diretoria.



Parágrafo Primeiro – Os Diretores que faltarem à reunião poderão apresentar justificativa, por escrito, até a reunião seguinte e esta será apreciada pela Diretoria para efeito de abono.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Secretário o controle dessas presenças.

Artigo 22º - São atribuições da Diretoria:

- a) conceder licença aos seus membros;
- b) declarar vago qualquer cargo da Diretoria e, sendo o caso, providenciar o seu provimento;
- c) deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- d) aplicar penalidades estatutárias aos associados, após oitiva do interessado, ao qual será propiciado amplo direito de defesa;
- e) buscar a profissionalização da administração ordinária da Associação, elaborando o quadro do pessoal e fixando-lhe os vencimentos;
- f) admitir, demitir, promover e aplicar as penalidades que o caso requerer a todos os funcionários do Colégio - Seção Espírito Santo;
- g) arrecadar e administrar as rendas da Entidade e efetuar o pagamento das despesas de custeio;
- h) propor à Assembléia medidas de caráter financeiro que se façam necessárias nos termos deste Estatuto;
- i) criar, entendendo conveniente, Delegacias Regionais, no Estado do Espírito Santo, nomeando os respectivos Delegados e estabelecendo competência e atribuições e dotando-as da necessária infra-estrutura;
- j) promover reuniões periódicas com o quadro de associados, com o fim específico de levar ao conhecimento dos mesmos os assuntos de interesse da classe;
- l) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- m) apresentar à Assembléia Geral, no mês de novembro, proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 23º - Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) nomear comissões para assessorá-lo em assuntos que entenda demandarem tal providência;
- c) representar o Colégio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" deste artigo;
- d) contratar profissionais para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse dos notários;
- e) emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento; assinar balancetes e o balanço anual das receitas e das despesas, abrir e encerrar contas bancárias;
- f) nomear procuradores para tarefas administrativas ou com poderes especiais ou, ainda, com poderes "ad judícia";
- g) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- h) presidir os eventos notariais realizado neste Estado; e,
- i) propor à Assembléia revisão de decisão da Diretoria que, em seu entender, não seja conveniente aos interesses do Colégio Notarial - Seção Espírito Santo,
- j) nomear diretores.



Artigo 24º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, desde que delegado pelo Presidente; e,
- b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 25º - (REVOGADO)

Artigo 26º - São atribuições do Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, instrumentando-a da melhor maneira possível;
- b) receber e assinar a correspondência da Entidade, excetuadas as hipóteses em que tal atribuição, pela natureza ou relevância da matéria, caiba ao Presidente;
- c) supervisionar a guarda dos arquivos do Colégio Notarial - Seção Espírito Santo;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;
- e) delegar ao 2º Secretário, quando houver, alguma ou algumas de suas atribuições;
- f) cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 27º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) superintender o movimento financeiro do Colégio;
- b) receber quaisquer quantias devidas à Entidade, passar recibos e dar quitação;
- c) assinar balancetes e o balanço anual das receitas das despesas;
- d) supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;
- e) elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes das receitas e despesas para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária do ano seguinte, em prazo suficiente para que a mesma seja analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembléia Geral;
- g) elaborar e apresentar à Diretoria o balanço geral das receitas e despesas relativo ao último exercício, a fim de que o mesmo seja encaminhado ao Conselho Fiscal e posteriormente apresentado à Assembléia Geral;
- h) manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes; e,
- i) zelar pela segurança dos valores pertencentes à Associação.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e, quando possível, igual número de suplentes, não podendo fazer parte da Diretoria nem ter parentesco com qualquer de seus membros, até o terceiro grau.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos, orçamentos, balancetes e balanços, emitindo pareceres e encaminhando-os ao órgão competente.

Parágrafo primeiro - O orçamento anual do exercício seguinte deverá ser entregue pela Diretoria ao Conselho Fiscal que o analisará e devolverá com parecer a fim de ser apresentado à Assembléia Geral na reunião ordinária realizada para discussão e votação.

Parágrafo segundo - O balanço anual do exercício anterior será apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, devendo este apreciá-lo e devolvê-lo à Diretoria, com



fls. 9 / 10



parecer, a fim de o mesmo ser apresentado à Assembléia Geral na reunião realizada para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativos ao exercício anterior.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou do Presidente da Diretoria ou da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio e das Finanças

Artigo 30º - O Patrimônio do Colégio Notarial - Seção Espírito Santo é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Artigo 31º - A receita do Colégio Notarial - Seção Espírito Santo, é formada:

- a) por contribuições dos associados;
- b) por verbas provenientes de inscrições, patrocínios ou divulgações relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social e com objetivo de suportar os custos inerentes aos mesmos;
- c) por verbas decorrentes da prestação de serviços de apoio às atividades dos associados, tais como obtenção de certidões junto a órgãos públicos, sempre objetivando suportar os custos inerentes a tais serviços;
- d) por verbas recebidas para manter e gerir centrais de informações sobre atos notariais;
- e) por verbas originadas de produtos por ele comercializados, relacionados às atividades profissionais dos associados e da classe notarial, como por exemplo, edições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; carteiras de identificação profissional; livros jurídicos; cera destinada a cerrar testamentos; coletores de impressão digital; etc., sempre com objetivo de cobrir os custos inerentes a tais serviços;
- f) por verbas recebidas pela atuação como gestor ou administrador de produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados de atribuição conferida pelas leis ou pelas Corregedorias Geral de Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil, usuária dos serviços notariais; e,
- g) por verbas relativas à divulgação de empresas e produtos nos seus meios de comunicação (periódico a que se refere à alínea "f" do artigo 2º; página da rede mundial de computadores internet e outros que venham ser criados), objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços.

Artigo 32º - O exercício financeiro coincidirá com o ano calendário.

Artigo 33º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, obedecendo aos seguintes requisitos:



- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
 b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Artigo 34º - As atribuições conferidas aos associados, como membros da Assembléia, Diretoria e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

Artigo 35º - O Presidente da Diretoria ou o respectivo substituto estatutário terá direito ao voto de qualidade no caso de resultar empatada qualquer deliberação do órgão sob seu comando.

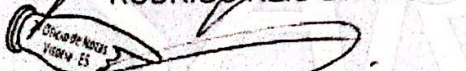
Artigo 36º - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.


Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Interno, e pela Assembléia Geral, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

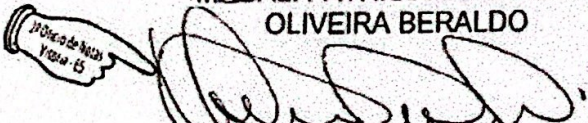
Vitória/ES, 27 de Julho de 2018.

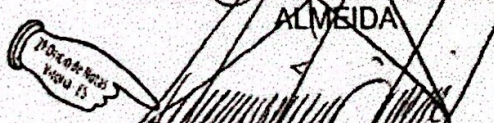

 RODRIGO REIS CYRINO


 MARCELO LOUREIRO NASCIMENTO


 MAGALI PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA BERALDO


 MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA


 MIESON FERNANDES PAULIN


 ALTENIR JOSE DA SILVA

Apreciado e aprovado em: 27/07/2018:

Dr. Igor Emanuel da Silva Gomes
 Advogado OAB/ES n.º 22.169

Cartório do 2º Ofício de Notas
NO VERSO

Cartório do 2º Ofício de Notas
 R. João Pereira Matta, 530 - I. Curitiba - Vitória/ES - CEP: 29.090-300 - tel: 27.3024.9602
 e-mail: oficio2@cnbes.org.br - www.cnbes.org.br

Márcio Henrique Martins de Almeida - Rubrica
 Vitória/ES - CPF: 25.090.300 - tel: 27.3024.9602
 e-mail: oficio2@cnbes.org.br - www.cnbes.org.br

RECONHECIMENTO DE SINAL PÚBLICO. Reconheço por semelhança (is) sinal(is) público(s) de MARCELO LOUREIRO NASCIMENTO, MAGALI PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA BERALDO (1x), RODRIGO REIS CYRINO (1x), e dou fé. Em Test. da verdade Vitória-ES, 30 de Junho de 2018.

CAMILA DE SOUZA FERREIRA - Escrevente Autorizada / CNBS
 Selo: 023135 BF1B04 00455 / Cod 703 - Exp. R\$ 8,00 - 04/07/2018
 TOTAL R\$ 11,01 - Consulte a autenticidade em: www.cnbes.org.br